

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE SÃO TIAGO DE VILA CHÃ**, com sede na Bairro Cimo da Fonte, n.º 5, Vila Chã – Alijó – Vila Real e com o **NIPC 502 741 937** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 14/93, a fls. 109 Verso do Livro n.º 5 e fls. 28 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 03/05/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

30 JUN 2016

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



**ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ**

*Luís Brito
Machado
NEO*

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO DE VILA CHÃ

MACHADO MAGALHÃES
ADVOGADO
C.º 3.770/99 - N.º 259 950 469
Lg. do Peiourinho, 6-2 - 5070-025 ALIJÓ
Telef./Fax: 259 950 469

- CAPÍTULO I -

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de S. Tiago de Vila Chã, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que reveste a forma de "associação de solidariedade social", regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede no Bairro Cimo da Fonte, n.º 5, 5070-534 Vila Chã, concelho de Alijó, distrito de Vila Real e o seu âmbito de ação abrange as freguesias de Vila Chã, Ribalonga, Pópulo e outras do Concelho de Alijó.

Artigo 3.º

Objetivos

A associação tem por objetivo principal o desenvolvimento de actividades de promoção social mediante a protecção na terceira idade, tendo como prioridade o amparo dos cidadãos na velhice e na invalidez.



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO

DE

VILA CHÃ

Artigo 4º.

Atividades

1. Para a realização deste objectivo, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Centro de Dia;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)
- c) Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI).

2. Propõe-se ainda, a título secundário, apoiar o desenvolvimento de actividades de promoção de manifestações de carácter cultural e recreativo entre outras.

Artigo 5º.

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6º.

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquéritos a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

M. J. Monteiro
MACFADO MACHALHÃES
ADVOGADO
Cód. 17200p - N.º 2 - 551 050
Lg. do Pelourinho, 6 - 2.º - 5070-534 ALIJÓ
Telef./Fax. 259 950 469



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO

DE

VILA CHÃ

- CAPÍTULO II -

Dos Associados

Artigo 7º.

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá, após processo de admissão e aprovação pela Direcção.

Artigo 8º.

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. **Associados Efetivos** - As pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
2. **Associados Honorários** - As pessoas, singulares ou colectivas, que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.

*M. Bastos
M. Monteiro
A. D.*

MACEDO MACALHÃES
ADVOGADOS
Cód. 7700p - 011 20 241 400
Lg. do Peourinho, E - 2.º - 51 701-111 ALU
Telef./Fax: 259 950 402

MACALHÃES
ADVOGADOS
Cód. 7700p - 011 20 241 400
Lg. do Peourinho, E - 2.º - 51 701-111 ALU
Telef./Fax: 259 950 402



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

M. Bartolomeu
M. Monteiro
D.O.

Associação de S. Tiago de Vila Chã
Rua da Fonte, 534
4500-534 Vila Chã, Alentejo
Tel./Fax: 259 648122

Artigo 9º.

Direitos e deveres

1. São Direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 2 do artigo 27º;
- d) Examinar os livros, relatório de contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interessado pessoal, directo e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º.

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou que, culposamente, causem ou concorram para o seu desprestígio.



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO

*Da Bartolo
H. B. Monteiro
N.O.*

**DE
VILA CHÃ**

MACHADO STAGACIA
S. TIAGO
C.N. 17000 - NIF 247 500 000
Lg. do Peixe - 4800-247 - 5000
Telef./Fax 259 950 000

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº. 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º.

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só poderão exercer os direitos referidos no art. 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os Associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do art. 9º, podendo todavia assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º.

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

5
4



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE

VILA CHÃ

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 10.º.

2. No caso previsto na alínea b) do nº 1 será excluído o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

- CAPITULO III -

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

- 1. São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

M. D. Antunes
M. D. Antunes
N. D.

MACIADO MAGALHÃES
ADVOGADO
Céd. 7/5009 - N.º 25 291 050
Lg. do Pelourinho, 6 - 2.º - 5070-025 AI
Telef./Fax: 259 950 469

MÃES
1050
5025 ALLJÓ
469

6
X



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO

DE

VILA CHÃ

*Am Bontolo
H. P. Monteiro
N. C.*

MACHADO MAGALHÃES

ADMIN. G. A. D. E.

Céd. 77006 - NIF: 205 531 050

Lg. do Pelourinho, 1.º - 2.º - 5070-025 ALIJÓ

Telel./Fax: 259 950 469

Artigo 15º.

Composição dos órgãos

1. A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente da Direcção e Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º.

Incompatibilidades

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
2. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assuntos que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

*Con. Bartolomeu
H. Monteiro
N.º 10*
MACHADO MAGALHÃES
ADVOCADO
Céd. 7700p - N.º 259 950 460
Lg. do Pulourinho - 2.º - 5070-534 ALIJÓ
Telef./fax: 259 950 460

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos da Associação é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

M. Bartolomeu
M. P. Monteiro
N. D.
MACHADO MAGALHÃES
ADMINISTRADOR
Cód. 27009 - NIF. 201 551 430
Lg. do Pelourinho - 1.º - 2.º - 5070-025 ALI.
Telef.: Fax: 259 950 469

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do nº anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

Machado Magalhães
Advogado

MACHADO MAGALHÃES
ADVOGADO

Céd. 77601 - NIF: 205 551 050

Lg. do Povoamento, 2.º - 5070-025 ALIJÓ
Tel./Fax: 259 950 469

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, **doze meses**, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º.

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

An Bartolo
Miguel Monteiro
AD

MACHADO MAGALHÃES
ADVOGADO
Céd. 77007 - III - 290 531
Lg. do Pelourinho, 6 - 2.ª - 5070-025 VILA CHÃ
Telef./fax: 259 950 469

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

*Bartolo
Machado Magalhães
Advogado*

Artigo 25º.
Deliberações

MACHADO MAGALHÃES
ADVOCADO
Céd. 77006 - N.º 205 531 050
Lg. do Pelourinho, G. 2.º - 5070-025 ALIJÓ
Telef./Fax: 259 950 469

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes com direito a voto, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º.
Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada e com indicação do número do cartão de cidadão e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e o voto ser acompanhado de declaração assinada pelo associado e com indicação do número do cartão do cidadão.



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

*António
Helder Monteiro
NEA*

MACHADO MAGALHÃES
ADVOCADOS
Cód. 77800 - NIF: 551 050
Lg. do Pelourinho, 6 - 2.º - 5070-025 ALIJÓ
Telef./Fax: 251 950 469

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente;

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão, votação e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 28.º

Constituição

1. A direcção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

X



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE

VILA CHÃ

Artigo 29.º

Competências

Da direcção

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º

Do Presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

*Dr. Bartolo
Machado Magalhães
R.E.O.*

MACHADO MAGALHÃES
ADVOGADO
Céd. 7780p - T. 259 551 030
Lg. do Pelourinho, 6 - 5070-025 ALIJÓ
Telef./Fax: 259 950 469



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

António Baptista
Presidente

MACEDO 17 11 11 11 11
CNPJ 07.000.000/0001-90
Lg. do Povoamento 5 1700-5000
Telef./Fax. 259 9.0466

O REGISTRO
REGAL
NIF. 25
3-2º
2595

Artigo 31.º
Do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32.º
Do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender os serviços de secretaria.

Artigo 33.º
Do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesa do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO

DE

VILA CHÃ

Artigo 34.º

Do Vogal

*Ca. Bartolomeu
Monteiro
RAC.*

MACHADO S. GABRIEL
ADVOCADO
Cód. 77000 - 2015 551 050
Lg. do Pelourinho, s/n - 5070-025 ALIJÓ
Telef./Fax: 259 550 469

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

Artigo 35.º

Reuniões da Direcção

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 36.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

16

X



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO

DE

VILA CHÃ

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 38.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. Podem ainda os membros do conselho fiscal propor reuniões extraordinárias para discussão, com a direcção, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Handwritten signature: Bartolomeu Monteiro

MACHADO MACHADO
ADVOCADO
Céd. 7700p - 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º
Ls. do Refoumado, 6 - 1000-025 ALIJÓ
Telef./Fax: 259 950 469

Handwritten mark



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

Handwritten signature: A. B. Brito
Handwritten signature: H. P. Monteiro
Handwritten signature: N. C.

MACHADO MAGALHÃES
ADMINISTRADOR
Céd. 7700p - N.º 117 551 050
Lg. do Pr. S. Tiago, 6 - 5070-025 ALLJÓ
Telef./Fax: 259 650 469

MACHADO
BAPTISTA
9 225 1
1 - 50
9 950

Artigo 39.º
Reuniões do Conselho Fiscal

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

- CAPITULO IV -

Regime financeiro

Artigo 40.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

X



ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO

DE VILA CHÃ

PAROQUIA MAGALHÃES
Rua da Igreja, 1050
Lugar da Igreja, 1025 ALIJÓ
Telef./Fax: 259 910 469

Artigo 42.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma jóia e quota de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Pagamento da quota será de periodicidade mensal.
3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

- CAPITULO V -

Disposições diversas

Artigo 43.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 44.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.